



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 144/2014

Rio Branco-AC, 31 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gustavo Sirena**  
Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Brasileia

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Cível da Comarca de Brasileia, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 31 de março de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

### **1. FLUXO DE TRABALHO**

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

#### **1.1. Vara Cível**

##### **1.1.1. Cível Única – Processos**

###### **a) Aguardando Laudo (Prazo)**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0002041-15.2009.8.01.0003	Procedimento Ordinário	27/03/2014	Ofício Expedido	23/11/2010	Remetido a Justiça Federal

###### **b) Aguardando Resposta de Ofício**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0002009-39.2011.8.01.0003	Procedimento Ordinário	27/11/2013	Documento	26/03/2012	Aguardando Remessa ao TJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.1.2. Fazenda Pública - Processos**

**a) Aguardando Providências do Cartório**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0001542-65.2008.8.01.0003	Execução Fiscal	15/01/2014	Documento	01/02/2012	Remetido Arquivo Geral

**b) Aguardando Trânsito em Julgado**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000113-29.2009.8.01.0003	Execução Fiscal	27/03/2014	Mandado expedido	04/07/2012	Não especificado

**c) Bloquear Valor – Bacen Jud**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0700150-73.2013.8.01.0003	Execução Fiscal	28/03/2014	Documento		

**1.2. Vara Cível – Juizado Especial**

**1.2. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos**

**a) Concluso – Juiz Leigo**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0002011-38.2013.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/01/2014	Documento		

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS**

**2.1. Família – Processos**

**2.1.1. Concluso para Despacho**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0700675-55.2013.8.01.0003	Procedimento Ordinário	27/01/2014	Documento		

**2.2. Fazenda Pública – Processos**

**2.2.1. Concluso para Decisão**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0001573-51.2009.8.01.0003	Execução Fiscal	14/02/2014	Documento	30/07/2012	Processo Suspenso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### 2.3. Órfãos e Secessões – Processos

#### 2.3.1. Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0002964-41.2009.8.01.0003	Inventário	13/01/2014	Concluso para Decisão Interlocutória	03/08/2012	Aguardando Devolução de Precatória

### 3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Nos processos abaixo relacionados foram detectados mandados em aberto (pendentes de cumprimento). A unidade deve adotar medidas no sentido de cobrar a devolução por parte da CEMAN, a fim de retirar pendência que perdura por mais de 60 dias.

#### 3.1. Vara Cível

##### Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0001614-13.2012.8.01.0003	Execução de Título Extrajudicial	17/02/2014	Documento		
0700603-68.2013.8.01.0003	Execução de Alimentos	29/03/2014	Mero expediente		

### 4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

#### 4.1. Vara Cível

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 31 de março de 2014 também mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 02 (dois) processos

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

#### 4.2. Vara Cível - Juizado Especial

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 31 de março de 2014 também mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## **5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

### ***A título de exemplificação, citamos algumas situações:***

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **podem ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não-concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspensão**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

movimentação específico, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Corregedor-Geral da Justiça